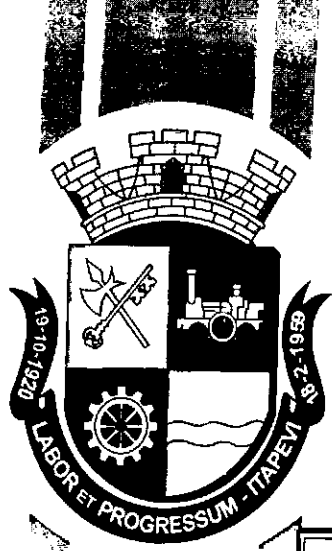




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municip.
d. t. c.

01/20

Processo nº 084/2014

Projeto de Resolução nº 006/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi



Assunto: "Concede o benefício de "Vale Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal n. 2055/2011)."

Autor: Mesa Diretora.

Resolução 07/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
APROVADO	
Em Plenário	14
00/05/14	
Presidente	

Concede o benefício de "Vale Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal n. 2055/2011).

A Mesa da Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo, o benefício de "Vale Alimentação", em atendimento ao artigo 40 da Lei 2.055/2011.

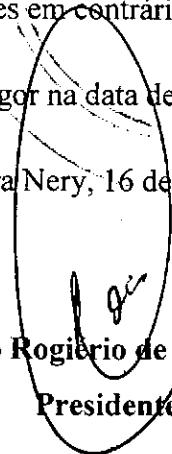
Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feito através de cartão específico no valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria.

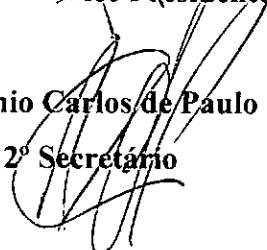
Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

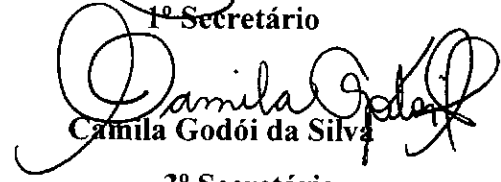
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2014


Paulo Rogério de Almeida
Presidente


Claudio André Carvalho de Almeida Lopes
Vice Presidente


Antonio Carlos de Paulo
2º Secretário

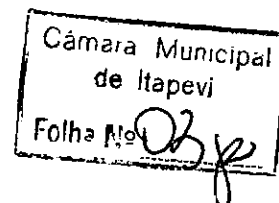

Julio César Portela
1º Secretário


Camila Godói da Silva
3º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhor e Senhoras Vereadoras

O Benefício de Vale Alimentação, previsto na Lei 2055 de 2011, foi disciplinado pela Resolução nº 006/2011. No entanto, passado já quase três anos desde a sua implantação, referido benefício não foi reajustado.

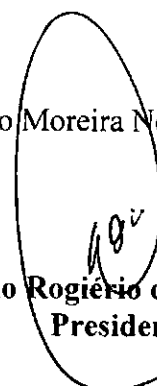
Não há que se discutir a inegável perda do seu poder de compra, haja vista o aumento no custo da refeição do brasileiro.

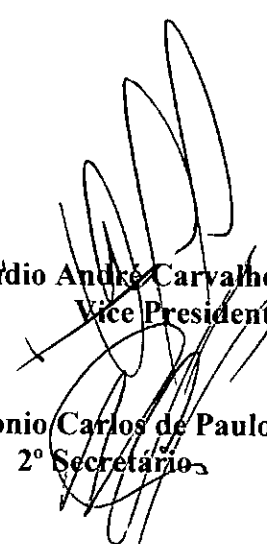
Indiscutível também é a necessidade de uma alimentação balanceada e adequada que contribui para a melhora da qualidade de vida dos Servidores desta Casa.

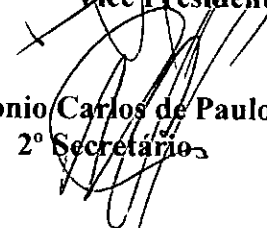
Sendo assim, o presente Projeto visa tão somente adequar o valor do vale refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Itapevi, aos preços médios de uma refeição servida em Itapevi e região, conforme demonstram os documentos juntados aos autos.

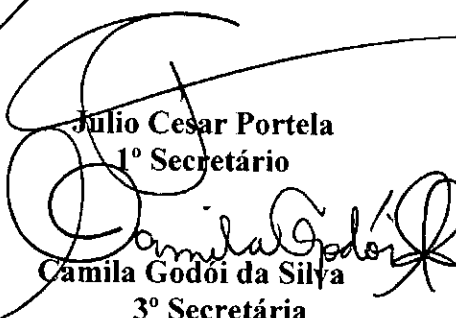
Pelo exposto e diante a necessidade de justa adequação do Benefício de Vale Refeição, solicitamos aos nobres pares que votem favorável ao presente Projeto de Resolução.

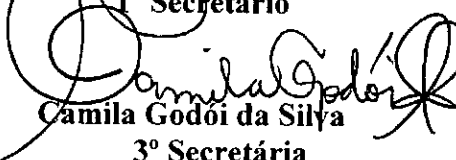
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2014.


Paulo Rogério de Almeida
Presidente


Cláudio André Carvalho de Almeida Lopes
Vice Presidente


Antonio Carlos de Paulo
2º Secretário


Julio Cesar Portela
1º Secretário


Camila Godói da Silva
3º Secretária

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2014		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2014	R\$	21.296.705,34
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2014		
	R\$	85.120,00
CUSTO DA DESPESAS À SER CRIADA em 2014	R\$	85.120,00
% Estimativa do Impacto Orçamentário		
		0,40
% Estimativa do Impacto Financeiro da Dotação		
		100

Câmara Municipal
de Tapevi
04/11

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2015		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2015	R\$	21.296.705,34
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2015		
	R\$	766.080,00
CUSTO DA DESPESAS À SER CRIADA em 2015	R\$	766.080,00
% Estimativa do Impacto Orçamentário		
		3,60
% Estimativa do Impacto Financeiro da Dotação		
		100,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2016		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA - 2016	R\$	21.296.705,34
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA AS DESPESAS FIXADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA 2016		
	R\$	766.080,00
CUSTO DA DESPESAS À SER CRIADA em 2016	R\$	766.080,00
% Estimativa do Impacto Orçamentário		
		3,60
% Estimativa do Impacto Financeiro da Dotação		
		100,00

	Ano 2014			Reajuste		Maio a Dez/2014		
Funcionários Comissionados	Atual	Total Atual	Total Atual Ano	20%		Total Mês	Total 8 meses	Total Ano - 2015/16
47	475,00	22.325,00	267.900,00	570,00	95,00	4.465,00	35.720,00	321.480,00

	Ano 2014			Reajuste				
Funcionários Comissionados	Atual	Total Atual	Total Atual Ano	20%		Total Mês	Total 8 meses	Total Ano - 2015/16
65	475,00	30.875,00	370.500,00	570,00	95,00	6.175,00	49.400,00	444.600,00
		53.200,00	638.400,00		Impacto		85.120,00	766.080,00

Impacto Orçamento 2014
3,00%

Impacto Orçamento 2015/16
3,60%

Ano 2014	Anos 2015/2016
638.400,00	766.080,00
Impacto 2015/16	127.680,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

Folha nº 11

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha nº 062

LEI Nº 2.055, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS
VEREADORES, SRS. MARCOS FERREIRA GODOY -
PV, ADILSON PERES - PT, AKDENIS MOHAMAD
KOURANI - PRB, CLÁUDIO DUTRA BARROS -
PT, FLÁUDIO AZEVEDO LIMAS - PT, IGOR
SOARES EBERT - PP E LUCIANO DE OLIVEIRA
FARIAS - PV.)

(DISPÕE SOBRE AS ESPÉCIES
REMUNERATÓRIAS, INDENIZAÇÕES, DIREITOS E
VANTAGENS PARA O SERVIDOR PÚBLICO DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Título I

**Das espécies remuneratórias, indenizações, Direitos e
Vantagens**

Capítulo I

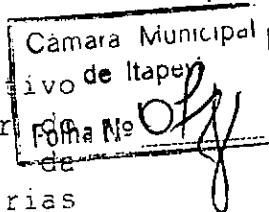
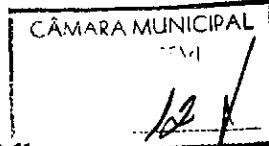
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 1º - Vencimento é a retribuição
pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado
de acordo com a Seção I do Capítulo II do Título VI.

Art. 2º - Remuneração é o vencimento do
cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes
estabelecidas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



§ 1º - A remuneração do servidor efetivo investido em função comissionada corresponderá ao valor do vencimento, acrescido do valor para o exercício de respectiva função, além das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 2º - A remuneração do servidor investido em cargo comissionado, corresponderá ao valor do vencimento do cargo efetivo ou ao vencimento do cargo comissionado, conforme opção do servidor nomeado, além das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 3º - As gratificações previstas em leis anteriores recebidas pelos servidores ficam incorporadas aos vencimentos, fixando nova Tabela de Vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo descrito no Anexo II - Quadro I.

§ 4º - O vencimento acrescido de vantagem de caráter permanente são irredutíveis.

§ 5º - Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo Nacional.

§ 6º - O total de débitos referente às consignações voluntárias em folha de pagamento, somados às consignações compulsórias não poderão exceder 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida.

I - Considera-se remuneração líquida a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

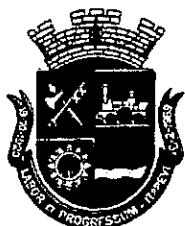
I - contribuição para a Previdência Social oficial;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decisão judicial ou administrativa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
Folha nº 13

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

Câmara Municipal
de Itapevi

Art. 3º - A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos do Legislativo de Itapevi e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Chefe do Poder Executivo. CF, art. 37, XI, XII.

Parágrafo único - Excluem-se do teto de remuneração as indenizações e as vantagens previstas nos incisos II a VI, VIII, IX e X do art. 12.

Capítulo II

Das Vantagens e Indenizações de Ordem Pecuniária.

Art. 4º - Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

- I - indenizações;
- II - gratificações;
- III - adicionais;
- IV - sexta-parte;
- V - abono;

§ 1º - As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º - As gratificações permanentes e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

§ 3º - As retribuições pecuniárias de que trata o inciso II está contido no Anexo IV.

Art. 5º - As vantagens pecuniárias e as indenizações não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Seção I

Das Indenizações

Art. 6º - Constituem indenizações ao servidor:

I - diárias;

II - transporte;

III - despesas para atendimento de necessidades de serviços prestados externamente.

Parágrafo único - Os valores indenizatórios de que trata os incisos I, II e III deverão ser definidos anualmente através de resolução.

Art. 7º - Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em decreto próprio a ser regulamentado pelo Presidente.

Subseção I

Das Diárias

Art. 8º - O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em decreto.

Parágrafo único - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Art. 9º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no "caput".

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

098



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Subseção II

Da Indenização de Transporte

Art. 10 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em decreto regulamentado pelo Presidente do Legislativo de Itapevi.

Subseção III

Da Indenização de Despesas Externas

Art. 11 - Conceder-se-á indenização de despesas para atendimento de necessidades de serviços prestados externamente, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em decreto a ser regulamentado pelo Presidente do Legislativo de Itapevi.

Seção II

Das Gratificações, Adicionais e Décimos

Art. 12 - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos grupos de servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

I - gratificação de função - retribuição pecuniária pelo exercício de função comissionada gratificada;

II - gratificação natalina - (13º salário);

III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;

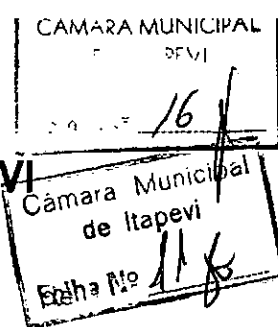
IV - adicional noturno;

V - adicional de férias;

VI - adicional por tempo de serviço - Quinquênio;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



VII - adicional pela prestação
serviço extraordinário;

VIII - gratificação por encargo de curso
ou concurso;

IX - gratificação de presença pela
participação em órgão de deliberação coletiva;

X - gratificação de presença por
atividades em Cerimonial;

XI - sexta parte;

XII - abono por merecimento;

XIII - incorporação de décimos;

Subseção I

Da Retribuição Pecuniária pelo Exercício de Função
Comissionada Gratificada

Art. 13 - Ao servidor investido em
função comissionada gratificada, é devida retribuição
pecuniária pelo seu exercício.

Subseção II

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 14 - O adicional por tempo de
serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco
anos de serviço público efetivo prestado, observado o limite
máximo de 35% incidente exclusivamente sobre a remuneração
do cargo efetivo, ainda que investido o servidor em função
comissionada ou cargo de confiança.

Parágrafo único - O servidor fará jus ao
adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

Subseção III

Da Gratificação de presença pela participação em órgão de
deliberação coletiva

Art. 15 - O Servidor fará jus ao
recebimento da Gratificação de presença quando da

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

17

Câmara Municipal
de Itapevi

participação por Nomeação em órgão de deliberação coletiva, fora das funções do cargo.

Parágrafo único - A Gratificação de Presença não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Subseção IV

Da Gratificação de presença por participação em atividades de Cerimonial

Art. 16 - O Servidor fará jus ao recebimento da Gratificação de presença quando da participação das atividades de cerimonial na Câmara Municipal de Itapevi, fora das funções do cargo.

§ 1º - A Gratificação de Presença não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

§ 2º - A Gratificação de que trata este artigo, será remunerada por atividade executada, sendo seu valor descrito no Anexo IV.

Subseção V

Da sexta-parte - (Vinte e cinco anos de serviço)

Art. 17 - O Servidor que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, perceberá a sexta-parte da remuneração, a estes incorporada para todos os efeitos.

Subseção VI

Do Abono por Merecimento

Art. 18 - A todos os Servidores, após avaliação de desempenho anual, correspondendo ao período de janeiro a novembro, e tendo o Servidor alcançado média igual

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7800



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

18/

ou superior a 80 pontos, será concedido abono pecuniário por merecimento, o qual seu valor será fixado em resolução própria.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 13/

Capítulo III

Das Férias

Art. 19 - O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

§ 1º - Após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, o Servidor terá direito a férias, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Art. 20 - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

Art. 21 - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 22 - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

19

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

Art. 23 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Art. 24 - O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

Art. 25 - A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

Art. 26 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima da Câmara Municipal de Itapevi.

Parágrafo único - O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

Art. 27 - É facultado ao servidor efetivo, atendendo ao interesse da administração, a conversão de 10 dias de férias em pecúnia.

Seção I

Do Adicional de Férias

Art. 28 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único - No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Título II

Da composição dos valores remuneratórios e das vantagens

Seção I



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 50

Da nova escala de vencimentos

Art. 29 - A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de um conjunto de 2 (dois) Quadros indiciários, conforme indicado:

I - QUADRO A - contendo as tabelas de vencimento, dispostos no Quadro I do ANEXO II, composto de referências pelos algarismos romanos (para progressão via acadêmica), com níveis (para progressão horizontal), referenciados pela letra "N" seguida dos algarismos 1, 2, Esse quadro, a ser aplicado ao Grupo A, apresenta os índices permanentes, que aplicados sobre o Vencimento-Base do Grupo, produz o Vencimento do Funcionário/Empregado. Índice multiplicado pelo Vencimento-Base (VB1) vigente e dividido por 100, resulta no Vencimento do Servidor.

II - QUADRO B - Com 6 (seis) grupos referenciados pelas letras A a F. Esse quadro, a ser aplicada aos Cargos providos em Comissão, incluídos no Grupo B disposto no ANEXO III, apresenta os valores de cada referência. Esse quadro, a ser aplicado ao Grupo B, apresenta os índices permanentes, que aplicados sobre o Vencimento-Base do Grupo B, produz o Vencimento do Servidor. Índice multiplicado pelo Vencimento-Base (VB2) vigente e dividido por 100, resulta no Vencimento do Servidor.

Art. 30 - A cada Grupo de Cargos corresponde um Vencimento-Base, referenciado pela sigla "VB" seguida de algarismos numéricos, conforme tabela exibida no ANEXO I.

Art. 31 - É assegurada aos servidores do Poder Legislativo a "revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices". CF. art 37, X.

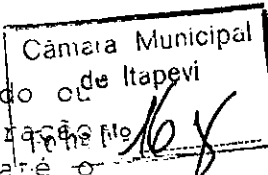
Seção II

Da gratificação pelo exercício de função comissionada.

Art. 32 - Os valores das gratificações por função percebidas pelos Servidores estão demonstrados no ANEXO IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



§ 1º - O servidor, que tenha exercido o cargo/função que lhe proporcione remuneração superior, incorporará 1/10 dessa remuneração por ano, até o limite de 10/10 décimos.

§ 2º - A incorporação de décimos de remuneração será processada automaticamente, pelo Departamento de Pessoal.

§ 3º - Somente o exercício de função comissionada é que poderá ser considerada para fins de Incorporação de Décimos;

Seção III

Do enquadramento ao novo Plano de Carreira

Art. 33 - Os servidores efetivos serão enquadrados no novo Plano de Cargos através de Portaria da Presidência, observando o seguinte:

I - ocupantes de cargos de provimento efetivo de carreira, ainda que tenha mudado a denominação do mesmo, considera-se, independentemente de qualquer outra providência, investidos no exercício dos cargos correspondentes, lavrando-se as respectivas apostilas em seus títulos de nomeação;

II - Os Servidores ainda não aprovados em estágio probatório ficam enquadrados no Nível 1 (N1) da respectiva faixa de referência;

III - Os Servidores com três anos de efetivo serviço, passam a ser enquadrados no Nível 2 (N2) da respectiva faixa de referência;

IV - Os Servidores com seis anos de efetivo serviço passam a ser enquadrados no Nível 3 (N3) da respectiva faixa de referência;

V - Todo servidor ao completar 3 (três) anos, e se aprovado em estágio probatório será enquadrado no Nível 2 (N2) da respectiva faixa de referência;

Parágrafo único - Quando o enquadramento, pelas regras desta Lei acima resultar em remuneração menor que a vigente, o servidor perceberá um complemento pecuniário, igual à diferença, para não resultar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI
Folha No. 12

Título III

Do Regime Previdenciário

Art. 36 - O regime de previdência do servidor pertencente ao grupo efetivo do Poder Legislativo é regido pela Lei Complementar 17, de 27/12/2002 e suas alterações.

Art. 37 - O regime de previdência do servidor pertencente ao grupo comissionado do Poder Legislativo é regido pelo INSS.

Título IV

Disposições finais

Art. 38 - A Câmara Municipal de Itapevi através de Comissão Mista de servidores do grupo efetivo, comissionado e vereadores, a ser formada no ano de 2011, fica desde já autorizada a iniciar discussão sobre a criação do Estatuto do Servidor Público do Poder Legislativo de Itapevi.

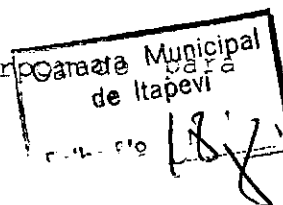
Art. 39 - A Câmara Municipal de Itapevi através de Comissão Mista de Servidores e Vereadores, a ser formada para o ano de 2011, fica desde já autorizada a iniciar discussão sobre a implantação da Nova Proposta para Evolução acadêmica e demais condições que foram "suprimidas" do projeto inicial de Plano de Carreira do Servidor Público do Poder Legislativo de Itapevi.

Art. 40 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi, autorizada a fornecer aos servidores públicos do Poder Legislativo de Itapevi, o Benefício do Vale



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

em rec de remuneração, o qual será incorporado a todos os efeitos.



Seção IV

Das promoções por evolução funcional

Subseção I

Das condições para progressão na Carreira

Art. 34 - Progressão é a elevação de um nível para o imediatamente seguinte, e está condicionada à aprovação na avaliação de desempenho funcional.

§ 1º - Considerar-se-á habilitado à progressão na carreira o servidor que obtiver pelo menos 75% do total de pontos possíveis na avaliação de desempenho.

§ 2º - Aprovado no estágio probatório, a progressão será trienal e com base na avaliação de desempenho, que terá período avaliativo definido em regulamento próprio.

Subseção II

Da progressão por tempo de serviço e avaliação de desempenho profissional

Art. 35 - A movimentação decorrente da progressão por desempenho profissional dar-se-á na ordem mínima de 7% (sete por cento) ao triênio sobre o vencimento, não podendo ser superior ao acumulado do índice do crescimento da RCL do Município referente aos últimos três anos, estabelecido este como teto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

Alimentos em conformidade com normas e valores a serem fixados em Resolução própria.

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha nº 19

Art. 41 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi, autorizada a fornecer aos servidores públicos do Poder Legislativo o Benefício de Vale Refeição em conformidade com normas e valores a serem fixados em Resolução própria.

Art. 42 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi, autorizada a fornecer aos servidores públicos do Poder Legislativo o benefício de Plano de Saúde em conformidade com normas e valores a serem fixados em Resolução própria.

Art. 43 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a desenvolver projetos de capacitação e treinamento aos servidores do Poder Legislativo em conformidade com normas a serem fixadas em Resolução própria.

Art. 44 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a implantar o Abono por Merecimento ao Servidor Público do Poder Legislativo em conformidade com normas e valores a serem fixados em Resolução própria.

Art. 45 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a implantar o Programa de Incentivo à Formação Profissional do Servidor de Carreira em conformidade com normas a serem fixados em Resolução própria.

Art. 46 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a implantar a TV Câmara em conformidade com normas a serem definidas e aprovadas em Projeto de Resolução específico.

Art. 47 - Fica a Câmara Municipal de Itapevi autorizada a implantar o "Semanário Impresso do Legislativo" em conformidade com normas a serem definidas e aprovadas em Projeto de Resolução específico.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo fazer seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, devendo seus efeitos serem produzidos no total em até trinta e seis meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL

25

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 20

Art. 49 - Ficam revogadas as disposições
em contrário, concomitantemente à aplicabilidade desta

Prefeitura do Município de Itapevi, 15 de fevereiro de 2011.

[Signature]
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por
afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de fevereiro de 2011.

[Signature]
DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Itapevi
Folha Nº *db*

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *218*

ÍNDICE DOS ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (VB)

ANEXO II - QUADRO DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
DE CARREIRA-GRUPO A

ANEXO III - TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS DOS
COMISSIONADOS (GRUPO B)

ANEXO IV - DA GRATIFICAÇÃO PARA FUNÇÕES COMISSIONADAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

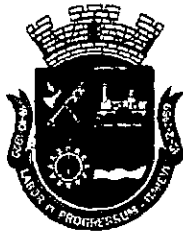
CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI
Folha nº 27

Camara Municipal
de Itapevi
Folha nº 228

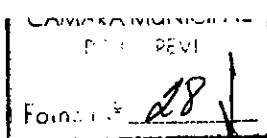
ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE (VB)

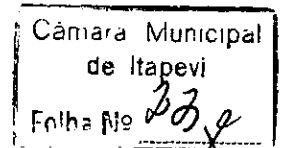
Grupos	Vencimento Base	Valor do VB
Grupo A - Cargos Efetivos de Carreira	VB 1	600,00
Grupo B - Cargos em Comissão	VB 2	700,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



ANEXO II



Quadro I

QUADROS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA

GRUPO A

Quant.	Cargos Efetivos	Índice	Nível	Ocupados	Vagos
1	Analista Legislativo I em Gestão Pública	1354,00	2	1	
1	Analista Legislativo II em Gestão Pública - INICIAL	630,00	1		1
1	Analista Legislativo III em Gestão Pública - INICIAL	630,00	1		1
1	Analista Legislativo IV em Gestão Pública - INICIAL	630,00	1		1
1	Técnico Legislativo	VETADO	2	1	
4	Assistente Legislativo I	236,00	2	4	
13	Assistente Legislativo I - INICIAL	183,00	1		13
1	Assistente Legislativo II	183,00	2	1	
1	Assistente Legislativo II - INICIAL	161,00	1		1
1	Assistente Legislativo III	529,00	2	1	
1	Assistente Legislativo IV	662,00	2	1	
1	Auxiliar Legislativo I	174,00	2	1	
1	Auxiliar Legislativo II	149,00	2	1	
2	Auxiliar Legislativo II - INICIAL	133,00	1		2
2	Auxiliar Legislativo III	165,00	2	2	
2	Auxiliar Legislativo IV	153,00	2	2	
34	Total de Cargos Efetivos			15	19



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
de Itapevi
Folha Nº 24

ANEXO III

**TABELA DE ÍNDICES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS
COMISSIONADOS (GRUPO B)**

QUADRO 1 - DAS REFERÊNCIAS E ÍNDICES

REFERÊNCIA	CARGO	ÍNDICE
A	Secretário Geral	1266,00
A	Diretor de Contabilidade	VETADO
B	Diretor de Secretaria	VETADO
B	Consultor Legislativo	723,00
C	Chefe de Gabinete	VETADO
D	Assessor de Imprensa	VETADO
E	Assessor Parlamentar I	237,00
F	Assessor Parlamentar II	165,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

DE ITAPEVI

Folha Nº 30

Camara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 258

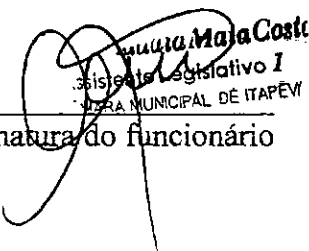
DENOMINAÇÃO	ARTIGO	REFERENCIA
Secretário da Administração do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Secretário de Assunto Orçamentário e Financeiro do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Secretário de Assuntos Jurídicos do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Secretário de Planejamento do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Secretário de Apoio aos Gabinetes do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Secretário de Comunicação do Legislativo	Art. 12, I	FG-01
Encarregado dos Serviços de Apoio Parlamentar	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços Técnico Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Patrimônio e Almoxarifado do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Departamento de Pessoal do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Controle dos Transportes do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Supervisor de Contratos de Serviços Terceirizados do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Contabilidade do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Tesouraria do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Serviços de Secretaria de Planejamento do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Encarregado dos Pedidos de Compras do Legislativo	Art. 12, I	FG-02
Gratificação por encargo de curso ou concurso	Art. 12, VIII	FG-01
Gratificação de presença	Art. 12, IX	FG-01
Gratificação de presença - Cerimonial	Art. 12 X	FG-03

PARAMETROS DE VALORES PARA FUNCAO GRATIFICADA	
NIVEL DA FG	VALOR DA FG
FG - 01	Até 10 VB2
FG - 02	Até 06 VB2
FG - 03	Até 02 VB2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.**
006 /201 , foi autuado e registrado como processo número 004 /201 .

Itapevi, 15 de maio de 2014


Carimbo e assinatura do funcionário

À Secretaria

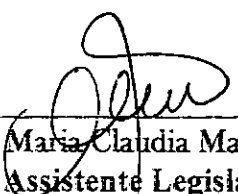
Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
20/05 /2014, após o que, deverá ser **encaminhado às**
Comissões competentes.

Itapevi, 19 de maio de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

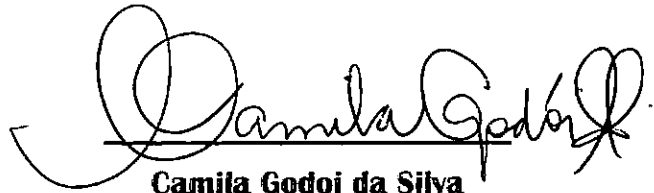
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE
RESOLUÇÃO, foi lido no **EXPEDIENTE**.
Itapevi, 20 de maio de 2014 .


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO SUBSTITUTIVO Nº _____ AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2014

Fica designado o Vereador(a) membro da comissão de
Justiça e Redação Sr(a)
Anderson Calvanha para ser
Relator do Presente Projeto Substitutivo de
Resolução, após o que, deverá ser submetido à
apreciação do Plenário.



Camila Godoi da Silva

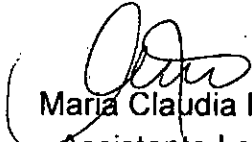
Presidente

Juntada

Junto aos autos:

- 1- Parecer Consultoria Jurídica ;
- 2- Requerimento 620/2014 ;
- 3- ;
- 4- ;
- 5- ;
- 6- ;
- 7- ;
- 8- ;

Itapevi, 20 de maio de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 161

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 20 de maio de 2014.

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 006/2014

ASSUNTO: "Concede o benefício de "Vale Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal nº 2055/2011)."

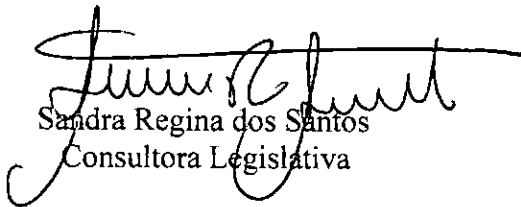
Trata-se de Projeto que visa a concessão de benefício aos servidores da Câmara Municipal de Itapevi.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 37 e seguintes da nossa Constituição Federal, no tocante aos servidores Públicos.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Consultora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 80

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2014

Ementa: "Concede o benefício de "Vale Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal n. 2055/2011)."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos e legais alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, bem como respaldado pela Assessoria Jurídica desta Casa, emitem **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora que concede o benefício de "Vale Alimentação" aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal n. 2055/2011).

É o relatório.

II - VOTO

O projeto de resolução encontra-se em termos e merece ser aprovado, porquanto visa reajustar o valor do benefício Vale Alimentação aos servidores desta Casa de Leis.

Os autos estão devidamente instruídos com as justificativas pertinentes.

Não há óbice para a sua aprovação, porquanto a conformidade com as disposições orçamentárias, constitucionais e atendidos os requisitos da legislação ordinária vigente.

Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

1/2

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 06/2014

Rua Arnaldo Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - SP - CEP: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 818

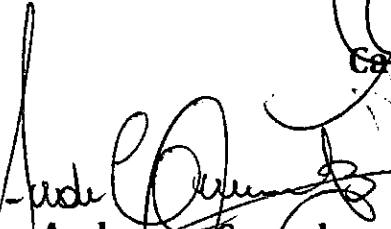
III - DECISÃO

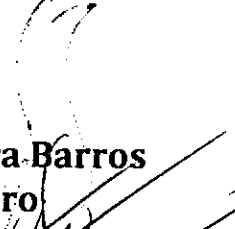
Posto isto, as **COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, manifestam-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do projeto ora em exame, opinando pela sua aprovação.

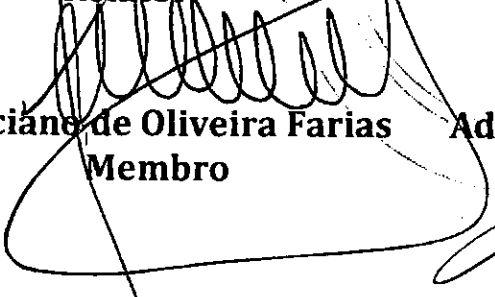
É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.

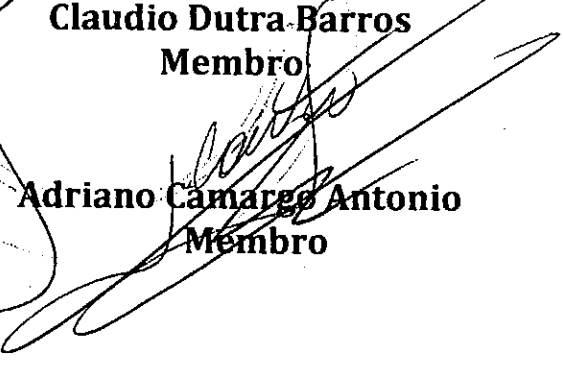
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 20 de maio de 2014

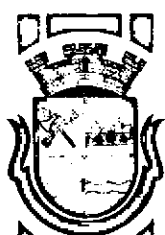

Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Relator


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciane de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 328

REQUERIMENTO Nº 620/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Ata Nº 000
Em Plenário
20/05/14
Presidência

Súmula:- Requer regime de urgência para discussão e votação em Sessão Extraordinária do o Projeto de Resolução nº 006/2014 que "concede o benefício de "Vale Alimentação" ao servidores do Poder Legislativo".

REQUEREMOS à Mesa, após ouvido o Plenário, na forma regimental vigente, sejam dispensadas as formalidades regimentais, a fim de que o Projeto de Resolução nº 006/2014 seja discutido e votado em regime de urgência em Sessão Extraordinária a ser convocada e realizada ainda na data hoje.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 20 de maio de 2014.

Vereadores

ANDERSON CAVANHA
Bruxão do Táxi - PR
Vereador

ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES
ALEXANDRE RODRIGUES - PSB
Vereador

CAMILA GODOI DA SILVA
Profª Camila - PSB
Vereadora

ADRIANO CAMARGO ANTONIO
Gordo Cardoso - PSB
Vereador

CLAUDIO DUTRA BARROS
Claudio Dutra - PT
Vereador

ROBERTO ROCHA DE MIRANDA
Roberto do Gas - PV
Vereador

ERONDINA FERREIRA GODOY
Tininha - PSD
Vereadora

INÁCIA MARIA NUNES DOS SANTOS
Inácia - PV
Vereadora

IVONILDO ANDRADE DA HORA
Chambinho - PSC
Vereador

JOSE LUIZ JORGE
Jorge da Farmácia - PRP
Vereador

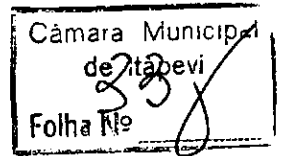
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Bolon - PSD
Vereador

AKDENIS MOHAMAD KOURANI
Vereador - PSD

EDUARDO SANCHES CASAGRANDE
Casão - PRB
Vereador

CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA LOPES
Tico - PR
Vereador

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o presente Projeto de **RESOLUÇÃO** se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.

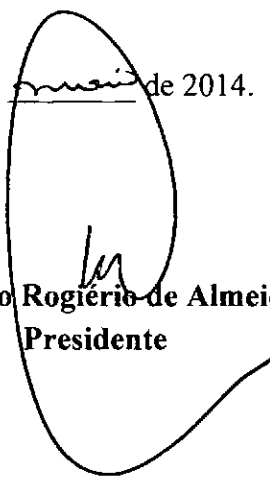
Itapevi, 20 de maio de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Extraordinária, que se realizará no dia 20/05/2014.

Itapevi, 20 de maio de 2014.

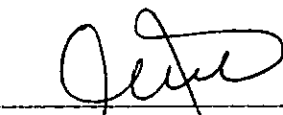

Dr. Paulo Rogério de Almeida.
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO SUBSTITUTIVO DE
RESOLUÇÃO Nº _____ AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 006/2014, foi aprovado ,
conforme ficha de votação nominal que ora se junta
aos autos;

Itapevi, 20 de maio de 2014.

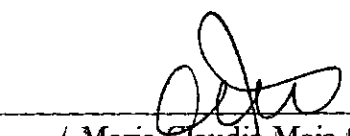


Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

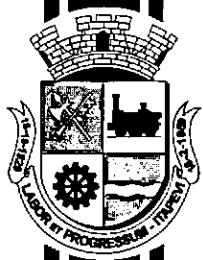
JUNTADA

Junto aos autos a Resolução nº 007, de
20 de maio, de 2014.

Itapevi, 20 de maio de 2014.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 358

Data: 20/05/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	/
EMENDA Nº /	AO PROJETO DE LEI Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>006 / 2014</u>
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☒	☐	☐	☐
☐	ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐	ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☒	☐
☐	CAMILA GODOI DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☐	☐	☒	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☐	☐	☒	☐
☐	ERONDINA FERREIRA GODOY	☒	☐	☐	☐
☐	INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐	IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐	JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

14

—

03

—

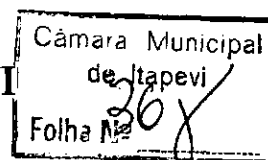
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

RESOLUÇÃO nº 007/2014



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapevi Aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

“Concede o Benefício de “Vale Alimentação” aos servidores do Poder Legislativo (art. 40, Lei Municipal n. 2055/2011)”.

Art. 1º Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo, o benefício de “Vale Alimentação”, em atendimento ao artigo 40 da Lei 2.055/2011.

Art. 2º A concessão de que trata o artigo anterior será feito através de cartão específico no valor mensal de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º Fica revogada as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 20 de maio de 2014.

PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
Presidente

JULIO CESAR PORTELA
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi aos 20 dias do mês de maio de 2014.

MARCOS JORGE BATAGLIA
Analista Legislativo I em Gestão Pública